

## IMPLEMENTAÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

Eng. Cristina Reis Nunes, Vereadora da Câmara Municipal de Sertã, ao abrigo da Delegação de Competências pelo Despacho nº4/2021, de 2 de Novembro de 2021, torna público, em cumprimento do disposto na alínea a), do nº1, nº2 e alínea a), do nº4 do artº 49º, do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro (estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental e define as suas regras de funcionamento), que irá executar:

1 – É da responsabilidade da Câmara Municipal, enquanto entidade gestora da Rede Viária Municipal, proceder à Gestão de Combustível, numa faixa lateral de terreno de largura mínima de 10 metros, para cada lado, a partir da valeta, nas Estradas e Caminhos previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta.

2 – Os trabalhos serão efectuados nas seguintes Estradas e Caminhos:

- **Estradas Municipais:**
  - EM529 – Limite de Freguesia Pedrógão Pequeno (Alto da Pegadinha) - Marinha Vale de Carvalho – Macieira;
  - EM529 - Cruz das Relvas ao Cruz para a Perna do Galego.
- **Caminhos Municipais:**
  - CM1098 – Vale da Galega (EN350) a Casal dos Bufos;
  - CM1100 – EN350 a Várzea Cimeira;
  - CM1101 – Marinha Vale Carvalho a Amioso;
  - CM1102 – Nó IC8 nos Verdelhos a Herdade;
  - CM1103 – Codiceira a Herdade;
  - CM1105 – EN2 a Venestal
  - CM1158 – Casal da Estrada (EN238) a Fontainhas;

3 – O início dos trabalhos está previsto **para 15 de Maio**.

4 - Os proprietários que assim entendem poderão proceder eles próprios à gestão de combustível nos termos referidos no nº7, até essa data. A partir dessa data, nos locais não intervencionados pelos proprietários, a Câmara Municipal procederá à execução dos trabalhos. As parcelas dos trabalhos a realizar estão representadas no Mapa de Localização.

5 – Os trabalhos a realizar incluem:

- Limpeza de matos e outra vegetação;
- Redução da densidade do arvoredo, de acordo com as espécies e distâncias entre copas:
  - a) Pinheiro Bravo e Eucalipto - 10 metros entre copas;
  - b) Restantes espécies de árvores – 4 metros entre copas
- Desramação:
  - a) As árvores até 8 metros devem ser desramadas até 50% da altura da árvore;
  - b) Nas árvores superiores a 8 metros a desramação deverá ser no mínimo 4 metros acima do solo.

6 – A execução destas faixas contempla as operações de silvicultura preventiva para diminuição da carga combustível vegetal e a eliminação/remoção de resíduos. Assim, a vegetação intervencionada, de porte arbustivo, **sem valor comercial (classe de DAP < 8 cm)**, deverá ser triturada/destroçada e espalhada no terreno por forma a servir de revestimento do solo ou nesta impossibilidade, proceder-se-á à remoção do material da faixa pelo prestador de serviço.

7 - A madeira resultante da redução da densidade, **com valor comercial, (classe de DAP > 9 cm)**, será desramada e torada a 2,20 metros e empilhada no local, para que os proprietários possam proceder à sua recolha num **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a conclusão dos trabalhos. Na falta de recolha dos materiais resultantes da gestão de combustível no prazo estipulado, o respectivo material será retirado do local, em cumprimento do estipulado na subalínea i), da alínea d), do nº3, do artigo 57º, do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro, pelo prestador de serviço para local a indicar pela entidade adjudicante.

8 – Em caso de oposição à execução dos trabalhos de Gestão de Combustível objecto do presente Edital, a execução desses trabalhos passa a ser exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar, mediante intimação a dirigir pela GNR, após participação da entidade responsável pela Gestão de Combustível, nos termos do nº2 e do nº5 do artigo 57º do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro.

9 - Os proprietários e outros produtores florestais devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (alínea b), do nº1, artigo 56º, do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro).

10 – Os Proprietários abrangidos por estas acções que necessitem de mais esclarecimentos poderão obtê-los na Câmara Municipal da Sertã (Gabinete Florestal), às Segundas-feiras e Sextas-feiras das 9:00h às 12:30h, pelo telefone 274 600 300 ou ainda por endereço electrónico [gab-florestal@cm-serta.pt](mailto:gab-florestal@cm-serta.pt).

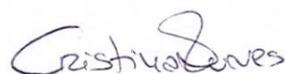
Na impossibilidade de notificar os proprietários, por serem em número e endereço desconhecido, a notificação é efectuada via edital, nos termos das disposições conjugadas da alínea d), do nº1, do artigo 112º, do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 59º, do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro.

Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a proteger pessoas e bens.

Para constar, se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no site do Município ([www.cm-serta.pt](http://www.cm-serta.pt))

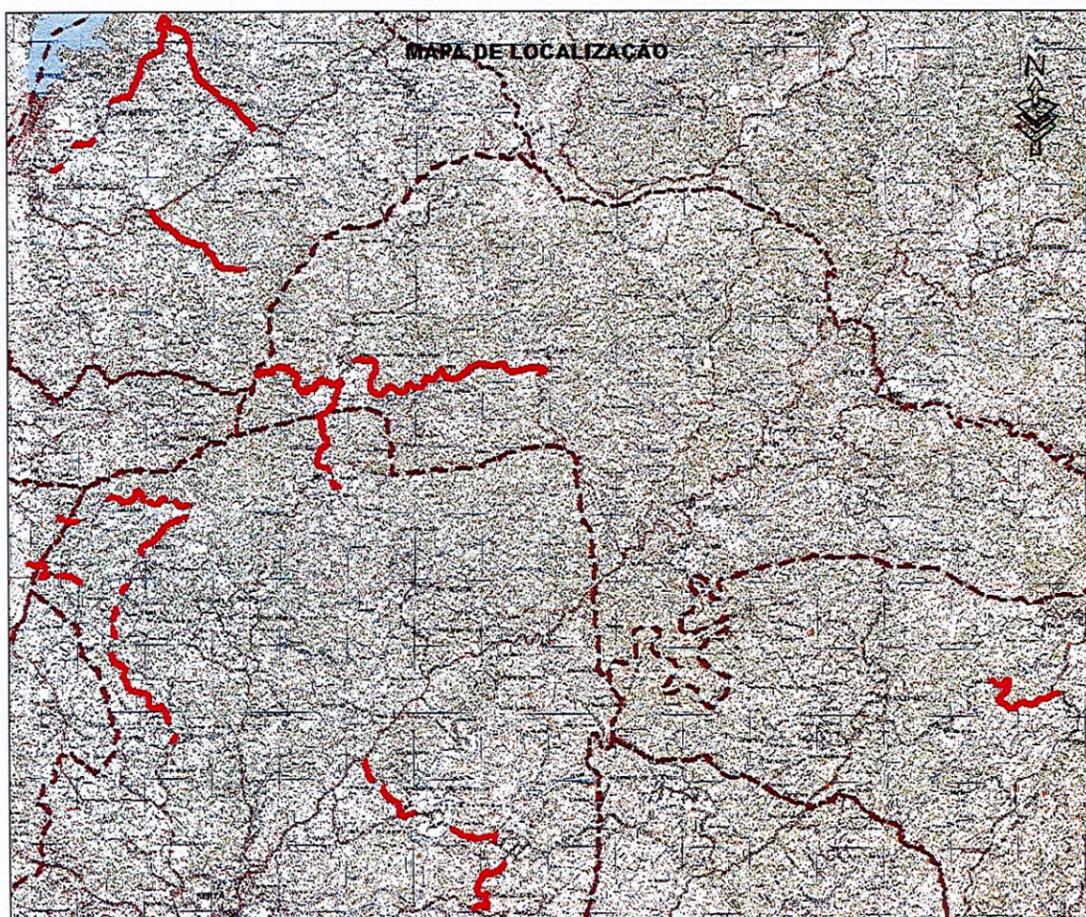
Câmara Municipal, 17 de Abril de 2023

A Vereadora da Câmara Municipal



(Cristina Reis Nunes, Eng)  
(Competência Delegada pelo Despacho nº4/2021, de 02/11/

2021)



**FGC DA REDE VIÁRIA FLORESTAL (REDE SECUNDÁRIA) 2023**

**LEGENDA**

- LIMITES ADMINISTRATIVOS
- FGC DAS ESTRADAS MUNICIPAIS 2023

ENTIDADE ADJUDICANTE: MUNICÍPIO DA SERTÃ

ESCALA: 1:70 000

Projeção Rectangular de Gauss  
Elipsóide de Hayford-Datum Lisboa  
Coordenadas Hayford-Gauss

